



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Honestidade e Trabalho
ADM 2019-2020

PUBLICADO EM
07/02/2020

Assinatura

AUTÓGRAFO-LEI N° 130/2020,

de 10 de fevereiro de 2020.

Autoria: Vereador Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita pela concessionária de serviço de água (SANEAGO), de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Jussara/GO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Jussara/GO, o fornecimento e a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único: para os efeitos desta Lei serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Jussara/GO.

Art. 2º- O fornecimento e instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas por ela contratadas.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º- O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios: I- ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito Municipal; II- preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro; III- manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º- Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Honestidade e Trabalho
ADM 2019-2020

Art. 6º- A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

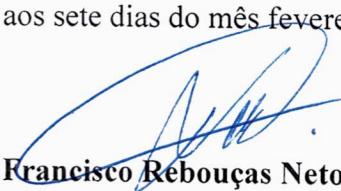
Art. 7º- O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) devendo a mesma ser revertida para o fundo municipal de saúde, sem prejuízo das medidas previstas no código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).

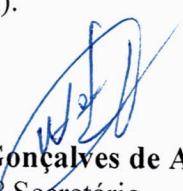
Art. 8º- O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes com aplicações da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás
aos sete dias do mês de fevereiro de 2020. (07/02/2020).


Francisco Rebouças Neto
-Presidente-


Wanderson Gonçalves de Araújo Silva
-1º Secretário-